

Analisar tutela de urgência e cumprimento no SUS

Bizagi Modeler

Índice

ANALISAR TUTELA DE URGÊNCIA E CUMPRIMENTO NO SUS	1
BIZAGI MODELER	1
1 ANALISAR TUTELA DE URGÊNCIA E CUMPRIMENTO NO SUS	3
1.1 PROCESSO PRINCIPAL	4
1.1.1 Elementos do processo	4
1.1.1.1  Documentos Associados	4
1.2 ANALISAR TUTELA DE URGÊNCIA E CUMPRIMENTO NO SUS	4
1.2.1 Elementos do processo	4
1.2.1.1 ☐ Elaborar nota técnica	4
1.2.1.2 ☐ Apresentar manifestação	5
1.2.1.3  Evento de temporizador	6
1.2.1.4 ☐ Analisar pedido	6
1.2.1.5 ☐ Proferir decisão	6
1.2.1.6 ☐ Cumprir decisão judicial	7
1.2.1.7 ☐ Prestar contas sobre o cumprimento da decisão	7
1.2.1.8 ☐ Analisar prestação de contas	7
1.2.1.9 ☐ Aplicar medidas para cumprimento da decisão	8

1 ANALISAR TUTELA DE URGÊNCIA E CUMPRIMENTO NO SUS

Analisar tutela de urgência e cumprimento no SUS

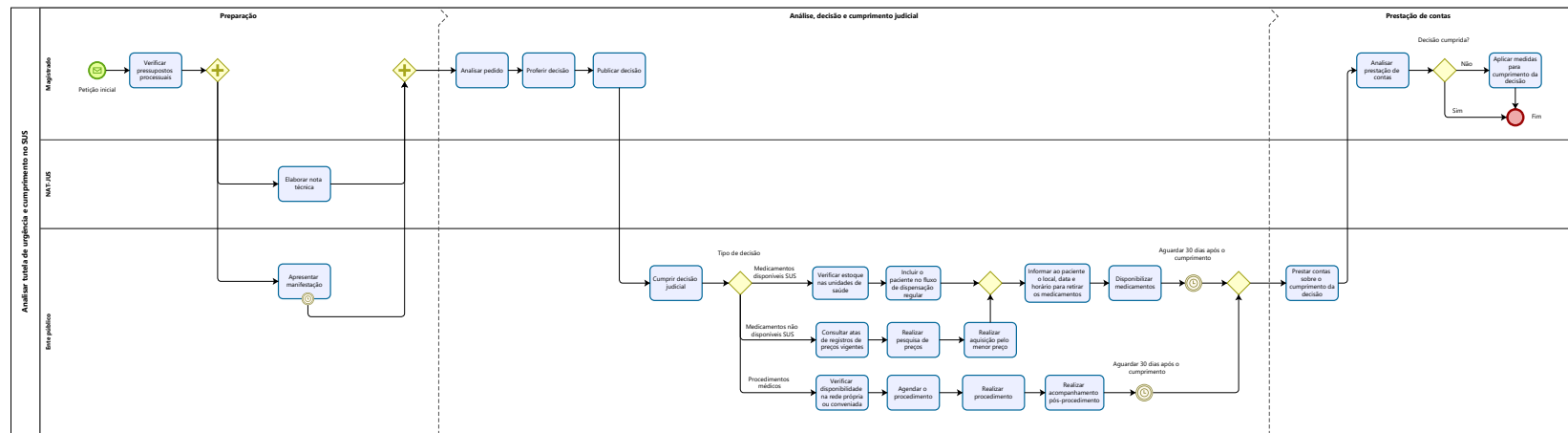
Autor: EDEP-SEPLAN-TIBA
Versão: 0.0
Descrição: Da petição inicial ao cumprimento



CADEIA DE VALOR: FINALÍSTICOS
ANO DA CRIAÇÃO: 2025
DATA DA ÚLTIMA VERSÃO: 20/08/2025



Documentos
Associados



Powered by
BPM Modeller

Descrição

Da petição inicial ao cumprimento

Versão:

0.0

Autor:

EDEP-SEPLAN-TJBA

1.1 PROCESSO PRINCIPAL

1.1.1 ELEMENTOS DO PROCESSO

1.1.1.1 Documentos Associados

Descrição

1.2 ANALISAR TUTELA DE URGÊNCIA E CUMPRIMENTO NO SUS

1.2.1 ELEMENTOS DO PROCESSO

1.2.1.1 Elaborar nota técnica

Descrição

Art. 7º O NAT-JUS deverá elaborar nota técnica, no prazo fixado pelo magistrado, contemplando informações sobre:

I - competência material do ente demandado conforme repartição estabelecida na Lei nº 8.080/90;

II - evidências científicas de eficácia e segurança do tratamento solicitado, indicando, sempre que possível, a qualidade técnica dessas evidências;

III - adequação da prescrição aos protocolos clínicos vigentes;

IV - disponibilidade da tecnologia na rede pública do SUS;

V - alternativas terapêuticas disponíveis no SUS;

VI - situação regulatória perante a ANVISA;

VII - recomendação técnica fundamentada para o caso.

Art. 8º A nota técnica do NAT-JUS deverá abordar especificamente:

I - **para medicamentos:** classificação farmacológica, mecanismo de ação, posologia adequada, via de administração, tempo de tratamento, necessidade de monitoramento e efeitos adversos relevantes;

II - **para procedimentos:** indicação técnica específica, complexidade, necessidade de infraestrutura especial e centros de referência;

III - **para exames:** sensibilidade e especificidade, impacto no diagnóstico, alternativas disponíveis e urgência da realização.

1.2.1.2 Apresentar manifestação

Descrição

O ente público intimado deverá se manifestar no prazo indicado na forma do artigo 5º, devendo a resposta conter:

I - informação sobre a disponibilidade, na rede pública, da tecnologia em saúde buscada pela parte autora;

II - indicação dos protocolos clínicos aplicáveis e do enquadramento do caso;

III - apresentação das alternativas terapêuticas disponíveis no SUS;

IV - justificativa técnica fundamentada em caso de indisponibilidade;

V - proposta de solução administrativa, quando viável;

VI - estimativa de custos e impacto orçamentário.

Parágrafo único. A manifestação deverá ser instruída com consulta aos sistemas de informação do SUS, parecer do corpo técnico e indicação dos fluxos administrativos aplicáveis, quando for o caso.

1.2.1.3 Evento de temporizador

Ciclo

R1/P5D

1.2.1.4 Analisar pedido

Descrição

Art. 13 Na análise do pedido, o magistrado observará, cumulativamente:

- I - o esgotamento das vias administrativas;
- II - a adequação da prescrição médica aos protocolos científicos;
- III - a disponibilidade de alternativas no Sistema Único de Saúde;
- IV - a qualidade da evidência científica de eficácia e segurança;
- V - o impacto nas políticas públicas de saúde.

1.2.1.5 Proferir decisão

Descrição

Art. 15 A decisão judicial deverá especificar:

- I - o ente público responsável pelo cumprimento;
- II - a tecnologia em saúde concedida e sua forma específica de cumprimento (inclusão em programa, fornecimento direto ou aquisição);
- III - o prazo para cumprimento, considerando a urgência clínica e a complexidade da providência;
- IV - as condições para acompanhamento e controle;
- V - as consequências pelo descumprimento.

1.2.1.6 ☐ Cumprir decisão judicial

Descrição

Art. 14 O deferimento do pedido observará a seguinte ordem de prioridade:

- I - inclusão do paciente em protocolo ou programa já existente no SUS;
- II - fornecimento pela rede pública mediante adequação aos fluxos administrativos;
- III - aquisição específica pelo ente público competente;
- IV - determinação de medidas coercitivas para cumprimento.

1.2.1.7 ☐ Prestar contas sobre o cumprimento da decisão

Descrição

A decisão judicial estabelecerá que o ente público deverá prestar contas no prazo de trinta dias após o cumprimento da decisão, apresentando comprovante de dispensação/realização emitido pela respectiva unidade do SUS.

1.2.1.8 ☐ Analisar prestação de contas

Descrição

Art. 23 A prestação de contas será analisada quanto à:

- I - regularidade da documentação fiscal;
- II - adequação aos valores de referência de mercado;
- III - comprovação efetiva de entrega ou realização;
- IV - identificação correta do beneficiário;
- V - efetividade terapêutica do tratamento.

Art. 24 Os valores não utilizados ou remanescentes deverão ser devolvidos aos cofres públicos no prazo de quinze dias, sob pena de configuração de dano ao erário.

1.2.1.9 Aplicar medidas para cumprimento da decisão

Descrição

Art. 20 O descumprimento da decisão judicial ensejará a aplicação progressiva das seguintes medidas:

I - astreintes em valor proporcional à urgência e complexidade do caso, modulada no tempo com valor mínimo e máximo;

II – sequestro/bloqueio de verbas públicas limitado ao valor estritamente necessário.

Art. 21 O sequestro de valores observará o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos Temas 6 e 1234 da Repercussão Geral, e as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça através da Recomendação nº 146, de 28 de novembro de 2023.